



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

DATA 18/06/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620/2013			
AUTOR Dep. DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 5º	INCISO -	ALÍNEA -

TEXTO

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 5º Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do *caput* poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis, **entre os quais se incluem os equipamentos necessários à produção de energia solar**, às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

.....
§ 8º Os financiamentos de que trata o § 5º serão concedidos a famílias integrantes do PMCMV com renda familiar de até dez salários mínimos.”

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, faz-se necessário incluir nas hipóteses de financiamento do PMCMV os equipamentos de produção de energia solar. Além de serem extremamente necessários a uma enorme quantidade de famílias brasileiras, estes equipamentos ajudarão a baratear o custo de consumo de energia elétrica, uma medida perfeitamente alinhada com uma das principais preocupações do governo federal. A ressalva é necessária, porque podem surgir questionamentos quanto à inclusão destes equipamentos no conceito de bens de consumo duráveis.

Em segundo lugar propomos também a extensão dos financiamentos às famílias integrantes do Programa que tenha até dez salários mínimos, um limite que achamos muito mais razoável para permitir os financiamentos tratados na Medida Provisória.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/06/2013, às 17:15
Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA

18 / 06 / 2013